

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007

(Do Sr. Celso Russomanno)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de especificação de data de postagem nas correspondências que encaminham documentos de cobrança.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade de especificação de data de postagem nas correspondências que encaminham documentos de cobrança.

Art. 2º O artigo 12º da Lei nº 6.538, de 1978, passa a vigorar acrescido do seguinte §3º.

“Art.12º.....

.....

§3º O objeto de correspondência que se destine a encaminhar documentos de cobrança de qualquer espécie deve conter, em caracteres latinos e algarismos arábicos e no sentido de sua maior dimensão, a data de sua postagem e a data de sua entrega.”(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor sessenta dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A ausência de regulamentação acerca dos objetos de correspondência que enviam contas e comunicação de cobranças produz situações absurdas, como, por exemplo, as que chegam aos consumidores em datas posteriores ao vencimento das faturas, o que implica prejuízos, pagamento de multas e até mesmo a inclusão do nome dos consumidores nos serviços de proteção ao crédito.

Essas ocorrências são decorrentes de prazos diferenciados de postagem para diferentes localidades, consequência da diversidade geográfica do País. Outros fatores também podem ser apontados, como atrasos nos procedimentos operacionais da própria executora do serviço, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. O fato é que o consumidor não tem controle sobre esses aspectos, mas ao receber uma conta vencida, nada mais pode fazer.

Esta proposição, portanto, pretende regulamentar a matéria introduzindo na Lei que normatiza o Sistema Postal um dispositivo tornando obrigatório a indicação da data de postagem e a data de entrega nos objetos de correspondência que se destinem a encaminhar documentos de cobrança.

Esta iniciativa, portanto, é necessária para se coibir os abusos e arbitrariedades praticados pelas empresas em sua relação de cobrança com os consumidores, motivo pelo qual peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a APROVAÇÃO deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado CELSO RUSSOMANNO